

7 — Dependem da deliberação da assembleia geral:

a) As decisões sobre investimentos de montante igual ou superior a cinco mil euros;

b) As decisões que impliquem a movimentação significativa da actividade da sociedade;

c) A venda, troca, dação em pagamento ou oneração de bens do activo immobilizado da sociedade ou de outros bens móveis cujo valor real seja igual ou superior a cinco mil euros.

8 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participações nos lucros da sociedade.

ARTIGO 11.º

Amortização da quota e exclusão de sócios

A sociedade pode amortizar a quota ou excluir o sócio nos casos seguintes:

a) Interdição ou inabilitação do seu titular;

b) Arrolamento, arresto, penhora ou apreensão judicial ou fiscal da quota que conduza à sua venda ou adjudicação e, ainda, nos casos de execução, insolvência ou falência do seu titular;

c) Violação grave dos deveres do sócio para com a sociedade que comprometam ou possam vir a comprometer a prossecução do objectivo societário ou, de alguma maneira, obstem a que o mesmo seja prosseguido com maior vantagem para a sociedade;

d) No caso de morte do sócio a quem não sucedam herdeiros legítimos;

e) Quanto, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;

f) Por acordo com o respectivo titular.

ARTIGO 12.º

Contrapartida da amortização ou da exclusão

1 — Salvo disposição legal em contrário, a contrapartida da amortização da quota ou da exclusão do sócio é:

a) No caso de violação do disposto no n.º 1 do artigo 7.º e no caso da alínea c) do artigo 11.º deste pacto, o valor nominal das quotas, sem qualquer acréscimo, ou o valor que resultar do último balanço aprovado, se for menor que o balanço nominal;

b) No caso previsto no n.º 3 do artigo 7.º, nos artigos 8.º e 9.º e nas alíneas a) e b) do artigo 11.º deste pacto, o valor real da quota apurado em balanço especialmente preparado para o efeito, organizado e aprovado nos termos prescritos para o balanço anual.

2 — O pagamento da contrapartida é fraccionado em dez prestações semestrais, vencendo-se a primeira prestação no momento da fixação definitiva da contrapartida e as restantes no mesmo dia dos semestres subsequentes, incidindo sobre o capital em dívida os juros de mora legais.

ARTIGO 13.º

Destino da quota amortizada

É permitido deliberar que a quota amortizada fique no balanço como tal e, ainda, que, posteriormente, em vez da quota amortizada, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns sócios.

ARTIGO 14.º

Distribuição dos lucros

Os sócios podem deliberar, livremente, sobre o destino dos lucros, depois de deduzida a percentagem para reserva legal.

ARTIGO 15.º

Convocação da assembleia geral e representação dos sócios

1 — As assembleias gerais, exceptuadas aquelas para as quais a lei exija formalidades especiais, são convocadas por qualquer dos gerentes por carta registada, dirigida ao domicílio dos sócios constante do arquivo da sociedade com, pelo menos, 15 dias de antecedência.

2 — As assembleias gerais podem ser convocadas por sócio ou sócios que, em conjunto, detenham, pelo menos, quotas correspondentes ao valor mínimo imposto por lei imperativa ou, na sua falta, quotas correspondentes a quarenta por cento do capital social.

3 — Os sócios podem fazer-se representar, nas assembleias gerais, pelo seu cônjuge, ascendente ou descendente, ou qualquer outro sócio, devendo comunicar esse facto, por escrito, ao presidente da mesa da assembleia geral.

4 — A assembleia geral pode deliberar sobre a derrogação de preceitos dispositivos da lei das sociedades.

Está conforme.

22 de Julho de 2005. — O Ajudante Principal, *Victor Manuel de Azevedo Teixeira*.
2008146430

CASA CAPITAL — SOCIEDADE DE MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, UNIPessoal, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Vila Real. Matrícula n.º 2094; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 06/030904.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe por Noribal Rodrigues de Azevedo, divorciado, residente na Rua do Carmo, 11, Vila Real, que se rege pelas cláusulas seguintes do contrato:

1.º

A sociedade adopta a firma Casa Capital — Sociedade de Mediação Imobiliária, Unipessoal, L.ª, e tem a sua sede na Rua de D. António Valente da Fonseca, 84, freguesia de São Dinis, concelho de Vila Real.

§ único. Por simples deliberação da gerência, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como poderão ser criadas filiais, sucursais e agências ou quaisquer outras formas de representação.

2.º

A sociedade tem por objecto a mediação imobiliária.

3.º

O capital social é de sessenta mil euros, está integralmente realizado em dinheiro correspondendo a uma quota desse mesmo valor, a qual pertence ao sócio único Noribal Rodrigues de Azevedo.

§ único. Poderão ser exigidas ao sócio prestações suplementares de capital, até dez vezes o capital social.

4.º

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresa, bem como adquirir quotas ou outras participações em quaisquer sociedades com objecto diferente do acima indicado.

5.º

A gerência da sociedade será exercida pelo sócio único desde já nomeado gerente.

6.º

As normas legais dispositivas poderão ser derogadas por deliberação social.

7.º

O sócio não é sócio de outra sociedade unipessoal.

8.º

A sociedade entra em actividade nesta data, as despesas de constituição e registo da sociedade, bem como a compra de máquinas e equipamentos ficam a cargo daquela e, para tal, o gerente poderá fazer o levantamento da soma das entradas em dinheiro já realizadas, outorgada que esteja a escritura de constituição da sociedade, nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 202.º do Código das Sociedades Comerciais.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme.

22 de Setembro de 2003. — O Ajudante Principal, *Victor Manuel de Azevedo Teixeira*.
2002443998

CARLOS MANUEL MARTINS RIBEIRO — COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Vila Real. Matrícula n.º 2197; identificação de pessoa colectiva n.º 506452034; data da apresentação: 27062005.